



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA
NONA REGIÃO E A EMPRESA CLÍNICA DE
IMUNIZAÇÕES MARINGÁ LTDA PARA
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE
VACINAS QUADRIVALENTES CONTRA O
VÍRUS INFLUENZA NOS FUNCIONÁRIOS E
ESTAGIÁRIOS DO CRQ-IX.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **CLÍNICA DE IMUNIZAÇÕES MARINGÁ LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 833, Zona 05, Maringá-PR, CEP 87.015-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.166.922/0001-07, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Claudio Baqueti Moreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 35.856, portador da Carteira de Identidade n.º 6.859.085-0 SSP/PR e do CPF n.º 025.538.279-03, com escritório profissional na Rua Arthur Thomas, n.º 142, sala 01, CEP 87013-250, na cidade de Maringá/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Vacinas Quadrivalentes contra o Vírus Influenza nos Funcionários e Estagiários do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2018 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 010/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Vacinas Quadrivalentes contra o Vírus Influenza nos Funcionários e Estagiários do CRQ-IX**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018 e seus Anexos, todos constantes no Processo CRQ9- CPL Nº 010/2018, bem como na Proposta Comercial datada de 13.04.2018 e, as condições estipuladas neste contrato que fazem parte do processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL nº 010/2018 e Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 13.04.2018;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor da presente contratação será de **R\$ 2.769,48 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, incluindo as vacinas e gesto vacinal.

Item	Descrição	Local	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Vacina contra Influenza Quadrivalente de Vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, conforme especificado na Resolução - RE nº 2.696, de 6 de outubro de 2017 da ANVISA, sendo cada seringa com dose para uso adulto contendo 0,5ml.	Sede Curitiba Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-150	32	R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.461,76 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)
02	Vacina contra Influenza Quadrivalente de Vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, conforme especificado na Resolução - RE nº 2.696, de 6 de outubro de 2017 da ANVISA, sendo cada seringa com dose para uso adulto contendo 0,5ml.	Secretaria de Maringá Rua Santos Dumont, 2314 - 9º andar Sala 902 - Zona 01/Maringá CEP 87.013-050	02	R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos)	R\$ 153,86 (cento e cinquenta e três reais e três centavos)
03	Vacina contra Influenza Quadrivalente de Vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, conforme especificado na Resolução - RE nº 2.696, de 6 de outubro de 2017 da ANVISA, sendo cada seringa com dose para uso adulto contendo 0,5ml.	Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12º andar - Sala 122 - Centro - Cascavel/PR CEP: 85.810-010	02	R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos)	R\$ 153,86 (cento e cinquenta e três reais e três centavos)

2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE, após o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

3. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, juntamente com o Gestor de Contratos. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação dos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 005/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 010/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução se dará na forma **Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.
5.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.

6.1.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.4 Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não exonera nem diminuem a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.

6.1.5 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.7 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

6.1.8 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.9 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

6.1.10 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

6.1.11 Aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares e contratuais.

db.

Handwritten signatures and initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 005/2018 e Processo CRQ9-CPL n.º 010/2018 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:

7.1.2. Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 005/2018.

7.1.6 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.

7.1.8 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

7.1.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços ao CRQ-IX no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente contrato e sua devida publicação no Diário Oficial da União ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

8.2 O aceite da prestação do serviço pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.3 Todas as despesas relativas a impostos e demais encargos correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Jo.

Handwritten signatures and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- 8.5** Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas pertinentes;
- 8.6** Cuidar para que não haja dissociação temporal entre o fornecimento das vacinas e a execução do gesto vacinal;
- 8.7** Apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais que se encarregarão de executar o gesto vacinal e respectivos comprovantes de registro nos conselhos profissionais correspondentes;
- 8.8** Apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado, perante a autoridade sanitária local, pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento;
- 8.9** Utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 8.10** Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo sua perfeita conservação e adequado descarte, conforme as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviço deste contrato caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária **33.90.39.028 - Serv. Méd. Hosp. Odonto. e Farmac.**, constantes do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

- 11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações solicitadas.
- 11.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
- 11.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

S.

S.

S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

13.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

13.6.1 Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

13.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

13.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

13.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

J.

J.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

13.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.

13.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

13.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

13.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 005/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dielermundo Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 010/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

J.

J.

J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em virtude da natureza do objeto e considerando o valor previsto da contratação, a prestação de garantia será dispensada, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.


16.2 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de abril de 2018.



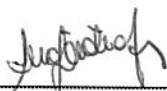
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX



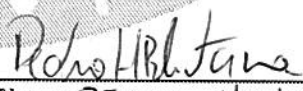
CONTRATADA: CLÍNICA DE IMUNIZAÇÕES MARINGÁ LTDA
CLAUDIO BAQUETTI MOREIRA
CPF n.º 025.538.279-03
Procurador

02.166.922/0001-071
Ins. Est. 90772077-21
CLÍNICA DE IMUNIZAÇÕES MARINGÁ LTDA
Av. Rio Branco, 833
Zona 05 - CEP: 87015-380
MARINGÁ - PR

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Lídia Gomes
CPF: 359.364.449-53



Nome: PEDRO HENRIQUE BRANDÃO SANTANA
CPF: 406.773.818-83

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017**

O Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) toma público o Resultado de julgamento do Pregão Presencial Nº 007/2017, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria para realização de serviços em políticas de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para o CRP-04/MG. A especificação dos mesmos consta no Anexo I - Termo de Referência - do Edital. O procedimento desta licitação segue as previsões da Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e os termos do edital. Após a sessão de lances, foi declarada vencedora a empresa: Talento Consultoria Empresarial Ltda com o preço total global de R\$ 90.850,00 (noventa mil e oitocentos e cinquenta reais). Não ocorreu nenhuma manifestação de intenção de recurso. Ao licitante vencedor será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da proposta comercial atualizada.

A proposta comercial readequada pelo licitante, Talento Consultoria Empresarial Ltda, será conferida e, constatada sua exatidão, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e o certame enviado para homologação pela Presidente do CRP-04. Demais informações constam no respectivo processo administrativo.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.
ALICE VIANNA VON BENTZEEN RIOS
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2018 - PROCESSO CRQ9-CPL Nº 010/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Vacinas Quadrivalente contra o Vírus Influenza nos Funcionários e Estagiários do CRQ-IX. Contratada: Clínica de Imunizações Maringá Ltda, CNPJ: 02.166.922/0001-07. Valor total R\$ 2.769,48 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente a 36 doses de Vacinas. Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. Curitiba, Prof. Dilermando Brito Filho - Presidente do CRQ-IX.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 025/2018, Pregão Eletrônico nº 0001/2018, Espécie: Contrato de fornecimento, garantia e assistência de Centrais Telefônicas PABX. Contratante: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Contratada: V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli, CNPJ/MF: 08.231.792/0001-17. Objeto: Fornecimento de centrais telefônicas PABX do Tipo CPCT/CPA-T com instalação, garantia e assistência técnica conforme descrição contida no Processo nº 025/2018, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Amparo Legal: Decreto nº 5.450/2005, Valor: R\$ 194.274,17 (Cento e noventa quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), Data da Assinatura: 06/04/2018, Prazo de execução: 05 meses, Vigência do contrato: 18 meses, Signatários: Daniel Nery do Vabo, pelo CONTRATANTE (CORE-SP), e Valtier João Desidério Junior, pelo CONTRATADO (V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli).

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 22ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

O Conselho Regional de Serviço Social PI - 22ª Região, toma público para o conhecimento dos/as interessados/as que firmou em 20/04/2018 contrato com a empresa CONFECUSUAL - CNPJ nº 63.514.798/0001-00. a) Processo: nº 03/2018. b) Espécie: Dispensa de Licitação nº 03/2018. c) Objeto: Confeção de Camisetas. d) Fundamento legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. e) Vigência: A partir da data de sua assinatura e publicação no DOU. Signatários: pelo Contratante Fabrício César Moura Batista e pelo contratado Pedro Pereira da Silva.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 1/2018**

Edital de Licitação - 01/2018. O Conselho Regional de Serviço Social PI - 22ª Região, por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, toma pública a licitação modalidade: Carta Convite nº 01/2018 - Tipo: Menor Preço por Lote - Objeto: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gênero alimentícios para atendimento às demandas do CRESS 22ª Região, conforme Planilha constante no Anexo I do presente Edital. Data de abertura e Julgamento Sessão: dia 07.05.17 às 15hs. Local: sede do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 22ª Região, situado à Rua Coelho de Resende, nº 3095, Bairro Aeroporto, Teresina/PI. O Edital e anexos poderão ser adquiridos pelo endereço eletrônico: cress22pi@hotmail.com.

Teresina-PI, 20 de abril de 2018.
SANDRA DE NAZARÉ CAETANO
Presidente da CPL

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 11ª REGIÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO - CRESS-PR, no uso de suas atribuições legais, toma pública a prorrogação do período de inscrições até o dia 03/05/2018.

O último dia para pagamento da taxa de inscrição será o dia 04/05/2018. As demais datas do cronograma permanecem inalteradas. O edital normativo válido, com todas as normas e os requisitos para a participação no Concurso Público, pode ser obtido no endereço eletrônico: www.quadrix.org.br.

Curitiba, 19 de abril de 2018.
JOZIANE FERREIRA DE CIRILO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1870

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450